



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.396/2014
- De 07 de Março de 2014 –

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA JÁ DESAFETADA E CONCEDIDA PARA DIREITO REAL DE USO PELA LEI Nº 702/94, ALTERADA PELAS LEIS NºS. 789/96, 883/99 E 896/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 05/2014 de 06 de Março de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Inúbia Paulista autorizado a doar, sem ônus, a Cooperativa de Consumo de Inúbia Paulista, CNPJ nº 51.832.046/0001-08, com sede administrativa na Avenida Leão Miguel Bannwart, nº 200, nesta cidade de Inúbia Paulista (SP), para expansão de suas dependências e atividades como cooperativa de consumo, a área urbana já desafetada da condição de bem de uso comum, tendo passado a constituir-se em bem dominial do Município de Inúbia Paulista pela Lei nº 702/94, alterada pelas Leis nºs.789/96, 883/99 e 896/2000, e que também concedeu o seu direito real de uso à Cooperativa há aproximadamente vinte anos, área urbana esta que se constitui na denominada parte do trecho da Rua Armando Delai (prolongamento), compreendido entre a Avenida Leão Miguel Bannwart e Rua Miguel Pereira da Silva, nesta cidade de Inúbia Paulista, com 1.008,00m², de acordo com a planta e respectivo memorial descrito em anexo, e avaliada administrativamente em R\$ 3.000,00.

Parágrafo Único - A mencionada área é de domínio do Município de Inúbia Paulista, integrando seu patrimônio imobiliário, independentemente de registro imobiliário específico, nos termos do disposto no art.22 da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979 (dispõe sobre o parcelamento do solo urbano).

Art.2º - Na escritura pública de doação deverá constar cláusula específica de retrocessão ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização por benfeitorias ou de retenção, caso for dado ao imóvel outra destinação ou desvirtuamento dos objetivos propostos nesta Lei e se acaso a Cooperativa supracitada encerrar suas atividades, bem como se as obras de expansão das dependências, ou aproveitamento da área, não forem iniciadas dentro de vinte e quatro meses e concluídas no prazo de quarenta e oito meses, com sua efetiva utilização.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, 07 de Março de 2014.

CLAUDIONIR GHELFI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES
Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 05/2014 de 06 de Março de 2014.